



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Segunda-feira, 10 de abril de 2023

Ano III | Edição nº 495

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



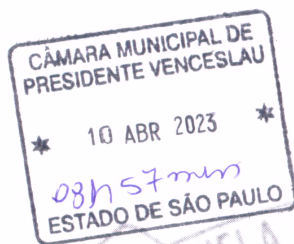
PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

**LEI COMPLEMENTAR Nº 263, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

"Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em março/2023, que altera o plano de custeio do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau - IPREVEN, bem como altera a redação dos incisos I, II e III do art. 74 da Lei Complementar nº. 023/2001 e do §3º do artigo 88 do mesmo diploma legal e alterações posteriores que especifica e dá outras providências".

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Os incisos I, II e III do art. 74 da Lei Complementar nº. 023/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74 – (...)

I – a contribuição mensal do segurado ativo, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde a alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina;

II - a contribuição mensal do município através dos órgãos dos poderes Legislativos e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 28% (vinte e oito por cento), incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, sendo 26% da alíquota patronal e 2% destinados a taxa de administração;

III - a contribuição mensal dos aposentados e pensionistas corresponde à 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;

Art. 2º - Ficam revogados os incisos II-A, III-A e III-B, do artigo 74 da Lei Complementar nº 023, de 01 de novembro de 2001.

Art. 3º - O §3º, inciso I e alínea d e o inciso II, do artigo 88 da Lei Complementar nº 023/2001, de 01 de novembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 – (...)

§3º. Fica estabelecido o prazo máximo de 33 anos para que os entes estatais do município quitem integralmente o déficit técnico apurado no cálculo atuarial, realizado em março de 2023, de que trata o "caput" deste artigo.

I – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em março/2023, e para suprir o custo normal e especial do Instituto Municipal de Previdência de Presidente Venceslau serão utilizadas as alíquotas dispostas abaixo, podendo estas serem alteradas em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores:

(...)

d) Alíquota de Custo Suplementar de 45%.

II – Para o equacionamento do déficit atuarial, encargo deste Município, é estabelecido o plano de amortização parcelado em 33 anos, composto pela alíquota de "custo suplementar" que serão atualizadas na conformidade do inciso I, do §3º, do artigo 88 da Lei Complementar nº 023, de 01 de novembro de 2001, alterado pelas Leis Complementares posteriores, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos servidores ocupantes de cargo efetivo conforme segue:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2023	45,00%	2040	65,79%
2024	59,77%	2041	65,79%
2025	65,79%	2042	65,79%
2026	65,79%	2043	65,79%
2027	65,79%	2044	65,79%
2028	65,79%	2045	65,79%
2029	65,79%	2046	65,79%
2030	65,79%	2047	65,79%

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

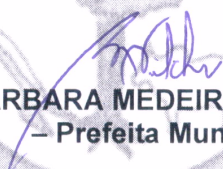
CNPJ 46.476.131/0001-40

2031	65,79%	2048	65,79%
2032	65,79%	2049	65,79%
2033	65,79%	2050	65,79%
2034	65,79%	2051	65,79%
2035	65,79%	2052	65,79%
2036	65,79%	2053	65,79%
2037	65,79%	2054	65,79%
2038	65,79%	2055	65,79%
2039	65,79%		

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a março/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, 10 de abril de 2023.


BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>

**Licitações e Contratos****Extrato****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
10º Aditamento Contratual****Pregão Presencial nº 04/2019 - Processo nº 127/2019**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: **TV A CABO PRESIDENTE VENCESLAU LTDA**

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 21/03/2023 até 20/03/2024. O pedido se justifica devido a necessidade da continuidade dos serviços de acesso a internet banda larga, fibra ótica com velocidade de 30 MBPS ou superior de acordo com as especificações constantes no contrato e aditamentos.

Data: 27/02/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
2º Aditamento Contratual****Concorrência Eletrônica nº 03-2022 - Processo nº 1233-2022**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CONTRATADA: G.S. SOLAR LTDA

OBJETO: Em atenção ao Memorando SEPLAN nº 51-2023, fica decrescido ao valor do contrato a quantia de R\$ 1.768,34, restando o valor final do contrato em R\$ 360.481,66 (trezentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e um mil e sessenta e seis centavos).

Data: 31/03/2023

Conselhos Municipais**Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS****RESOLUÇÃO Nº 07 DE 29 DE MARÇO DE 2023, DISPÕE
SOBRE EMENDA PARLAMENTAR DA APAE**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º: Deliberar sobre o recebimento da Emenda Parlamentar no valor de R\$150.000,00 e aprovar o Plano de Trabalho. O recurso será utilizado para custeio conforme plano de trabalho aprovado.

Art.2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Venceslau, 29 de março 2023.

JORGE RODRIGUES DE CARVALHO

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 08 DE 04 DE ABRIL DE 2023, DISPÕE
SOBRE O ACEITE DOS RECURSOS PARA A CONCESSÃO
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º: Deliberar sobre o Aceite dos Recursos para a

Concessão do Benefício Eventual – Cofinanciamento Estadual exercício 2023, valor total: R\$14.964,08, nas modalidades:

I. Benefício eventual prestado em virtude de nascimento: R\$ 5.985,63

II. Benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária: R\$ 8.978,45.

Art.2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Venceslau, 04 de abril 2023.

JORGE RODRIGUES DE CARVALHO

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e
Adolescente - CMDCA****RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2023.**

Por meio desta Retificação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Venceslau retifica a Resolução deliberativa do CMDCA nº 03/2023, que “Dispõe sobre a Eleição do Conselho Tutelar”, publicada no Diário Oficial do Município em 29 de março de 2023.

A retificação refere-se ao Artigo 5º “Ítem IV:

Portanto, onde se lê: Ter concluído curso superior, nas áreas de educação ou saúde ou serviço social ou ciências jurídicas e sociais.

Leia-se: Ter concluído curso superior, **preferencialmente** nas áreas de educação ou saúde ou serviço social ou ciências jurídicas e sociais.

Os demais itens da citada resolução permanecem inalterados.

Presidente Venceslau, 05 de abril de 2023.

**ANGELA MARIA DA COSTA RODA
PRESIDENTE DO CMDCA**